LEI Nº 1881, DE 05 DE JUNHO DE 1992.

ALTERA A LEI Nº 1221/84 CRIA O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ESTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVIR COSTELLA, Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1221/84, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Define-se como "escolar" o transporte de escolares em veículo automotor, sem itinerário fixo, com tarifa fixada pelo poder público."

Art. 2º - O artigo 35 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35 - O valor da tarifa será fixado pelo poder Público."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, em 5 de junho de 1992.

JUVIR COSTELLA
Presidente